



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024/14**

**AUTORIA: PRESIDENTE DA CÂMARA**

**DISPÕE SOBRE:** “A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - Nos termos do que determina o inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, bem como, o disposto no artigo 9º e parágrafos da Lei Orgânica Municipal de Estrela do Norte, os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do município, para a legislatura 2025/2028, período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam assim fixados:

- I- O exercente do mandato de Vereador, não ocupante do cargo de Presidente, receberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); e
- II- O Vereador, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Sem prejuízo da obediência dos demais comandos constitucionais atinentes a matéria, a remuneração dos membros do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita municipal e 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Estrela do Norte.



**Parágrafo primeiro** - Se o valor fixado no artigo 1º, ultrapassar o limite a que alude o presente artigo, o mesmo será automaticamente reduzido até o referido limite, por ato da Mesa Diretora, no próprio mês em que se verificar tal fato, independente de apreciação em plenária.

**Parágrafo segundo** – Presente qualquer situação que permita o restabelecimento dos subsídios fixados na presente lei complementar, o mesmo dar-se-á por ato da Mesa Diretora.

**Art. 3º** - O vereador que não comparecer a qualquer sessão ordinária injustificadamente, será considerado faltoso e terá descontado o valor correspondente a mesma.

**Art. 4º** - Para efeito de desconto, o valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio mensal pelo número de sessões realizadas no mês respectivo.

**Art. 5º** - Nos períodos de recesso parlamentar os vereadores perceberão integralmente seus subsídios.

**Art. 6º** - Não haverá prejuízo do pagamento do subsídio correspondente para os vereadores presentes à sessão, nas hipóteses de ausência de matéria a ser votada e de não realização da sessão por falta de “quorum”.

**Art. 7º** - Fica vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória, em razão de convocação para sessões legislativas extraordinárias.

**Art. 8º** – As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, se for o caso.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PI Ver.”Reginaldo Ferreira de Aragão,” 12 de março de 2024.

  
Andrey Luiz da Silva Santos  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de

**Estrela  
do Norte**

“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a fixação dos subsídios dos vereadores do nosso município, em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal, a Lei Orgânica e a Lei Complementar 173/2020.

A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, estabelece que os subsídios dos vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente. Além disso, a mesma Constituição estabelece limites para os subsídios dos vereadores, que variam de acordo com o tamanho da população do município.

No caso do nosso município, que possui uma população de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

A Lei Complementar 173/2020, por sua vez, proibiu até 31 de dezembro de 2021 a concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgão. No entanto, após o término desse período, a situação pode mudar.

Portanto, é fundamental que este Projeto de Lei Complementar seja aprovado para garantir a legalidade e a transparência na fixação dos subsídios dos vereadores do nosso município. Além disso, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar contribuirá para o fortalecimento da democracia local, garantindo que os vereadores sejam devidamente remunerados pelo importante trabalho que realizam em nosso município.



Câmara Municipal de  
**Estrela  
do Norte**

“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Por fim, ressaltamos que a fixação dos subsídios dos vereadores não deve ser vista como um privilégio, mas sim como uma forma de valorizar o trabalho desses representantes do povo e garantir a independência do Poder Legislativo Municipal.

Por todas essas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Justificado, submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente projeto.

Sala das sessões, 12 de março de 2024.

Andrey Luiz da Silva Santos  
Presidente da Câmara